



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **0000017-87.2014.5.18.0141**

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 08/01/2014

Valor da causa: R\$ 100.000,00

Partes:

AUTOR: LEANDRO MAURICIO DE BARROS

ADVOGADO: MARIJU RAMOS MACIEL

RÉU: CLUB RECREATIVO E ATLETICO CATALANO

ADVOGADO: THADEU BOTEGA AGUIAR

ADVOGADO: ALINE MARRA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: MARCOS AURELIO EGIDIO DA SILVA

TERCEIRO INTERESSADO: CATALAO CARTORIO DO PRIMEIRO OFICIO DE NOTAS

LEILOEIRO: ALVARO SERGIO FUZO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
ATOrd 000017-87.2014.5.18.0141
AUTOR: LEANDRO MAURICIO DE BARROS
RÉU: CLUB RECREATIVO E ATLETICO CATALANO

DESPACHO

Vistos os autos.

Trata-se de pedido de tutela de urgência formulado por CLUB RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO em EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, pleiteando, em sede de antecipação, a suspensão Da praça/leilão designado para o dia 28/07/2022 (autos 0000672-93.2013.5.18.0141) por nulidades processuais suscitadas.

É requisito para a concessão da medida postulada que haja prova que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo na exordial, a teor do que dispõe o art. 300, do NCPC.

Compulsando os autos, como primeiro tópico, tem a alegação de nulidade da penhora, avaliação e registro de imóvel feita por Oficial de Justiça, a qual deveria ter sido feita nos termos do art. 887, da CLT, portanto, sem razão, uma vez que a avaliação do imóvel foi realizada pelo Oficial de Justiça Avaliador, que detém fé pública (art. 721, caput e § 3º, da CLT e art. 154, V, do CPC).

Noutro tópico, alega nulidade na representação da Drª Mariju Ramos Maciel e que a mesma não poderia receber intimações referentes à penhora, também sem razão, uma vez que na procuração consta poderes para receber intimações, contudo, vedando "receber citações e intimações de penhora", ou seja, v.g. seria citação como devedor nos termos do art. 880, caput, da CLT, que não foi o caso em apreço.

Alegou, ainda, a ocorrência de vícios no edital de praça e leilão de Id. e3b74a0 dos autos 0000672-93.2013.5.18.0141.

Em relação à alegação de nulidade do edital, sob o argumento de que não mencionou alteração legislativa ocorrida na norma que trata do plano diretor da cidade, dispondo sobre limitação do uso imóvel (Id. b8eb697 dos autos do AIAP 0000672-93.2013.5.18.0141), não assiste razão ao executado, em razão das seguintes disposições constantes do edital de praça e leilão (Id. e3b74a0 - Pág. 2):

“Além das informações acima citadas, quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que o conhecimento sobre quaisquer outras limitações de uso do imóvel estabelecidas pelas autoridades municipais são de exclusiva responsabilidade do arrematante”.

Todavia, assiste razão ao réu quanto à alegação de nulidade sob o argumento de que não constou no edital informação acerca da prorrogação do contrato de comodato com o município de Catalão, até 22/01/2043, o que se deu por meio de termo aditivo de contrato de comodato de imóvel urbano (Id. 501d1e0 dos autos do AIAP 0000672-93.2013.5.18.0141). Isto porque, no referido edital constou referência apenas ao contrato antigo de comodato, o qual possuía validade até 23/01/2023 (Id. e3b74a0 - Pág. 1):

“Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente, também, das limitações de uso do imóvel em razão do contrato de comodato com o Município de Catalão, (cópia no id 91b2f86, fl 508, dos autos do processo 0000672-93.2013.5.18.0141) bem como, do tombamento previsto no decreto nr 2053, de 23/03/2020 (cópia no id 7846ba4 fl 280 dos autos do processo citado)”.

Desse modo, não restou preenchido o disposto no art. 886, I e IV, do CPC, in verbis:

Art. 886. O leilão será precedido de publicação de edital, que conterá:

I - a descrição do bem penhorado, com suas características, e, tratando-se de imóvel, sua situação e suas divisas, com remissão à matrícula e aos registros;

(...)

VI - menção da existência de ônus, recurso ou processo pendente sobre os bens a serem leiloados”.

Portanto, ante à irregularidade apontada no edital de Id. e3b74a0 (autos 0000672-93.2013.5.18.0141), determino a suspensão da praça e leilão designados e a publicação de novo edital observando as formalidades legais.

À secretaria para providências.

Fica o excipiente/executado intimado neste ato.

Intime-se o leiloeiro Álvaro Sérgio Fuzo, devendo, ainda, pela a urgência que o caso requer, que seja intimado por telefone.

Esta decisão deverá ser juntada em cada processo em que houve peticionamento pelo executado e aos autos 0000672-93.2013.5.18.0141, independentemente da matéria ali aventada, servindo apenas para informação da suspensão do leilão.

Tudo feito, venham-me os autos conclusos.

CATALAO/GO, 27 de julho de 2022.

EDUARDO TADEU THON
Juiz Titular de Vara do Trabalho



Assinado eletronicamente por: EDUARDO TADEU THON - Juntado em: 27/07/2022 20:34:07 - 931cff1
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/22072720321348900000051502100?instancia=1>
Número do processo: 0000017-87.2014.5.18.0141
Número do documento: 22072720321348900000051502100